



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais que optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem o acesso gratuito à *internet* quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital, no Município de Vila Velha.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento comercial os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes, entre outros do gênero.

Art. 2º A senha para acesso à *internet* deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial.

Art. 3º Ficam ainda os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem dispositivos móveis ou cardápio físico caso haja impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Vila Velha/ES, 15 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO CARDOSO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Com a pandemia da COVID-19 a sociedade passou a desenvolver novos hábitos. A tecnologia alcançou diversos estabelecimentos comerciais, bares e restaurantes passaram a adotar o cardápio de forma digital ou com leitura de QRCode.

A utilização do cardápio digital gera de fato benefícios ao meio ambiente, com a redução da utilização de papel, como também meio empresarial, com alterações instantâneas de cardápio e detalhes visuais mais atrativos para o consumidor.

Contudo, é comum alguns consumidores terem dificuldade na utilização do cardápio digital ou com leitura de QRCode, como alguns idosos ou consumidores que possuem dispositivo incompatível com novas tecnologias.

Isto posto, percebemos que são vários os benefícios, contudo, não podemos deixar de se atentar ao cliente que chega ao empreendimento e não tem acesso à internet ou não possui aparelho ou até mesmo que tenha um dispositivo incompatível com a tecnologia, sendo dessa forma prejudicado e sem acesso aos serviços oferecidos. Alguns clientes passam até vergonha por não ter acesso ao cardápio digital, pedindo para que amigos e familiares auxiliem quando destes estão acompanhados, e, nos casos sem acompanhamento, ficam impossibilitados de acessar os produtos.

Sendo assim, é essencial e extremamente necessário que os estabelecimentos disponibilizem acesso à internet para os clientes ou tenham dispositivo para acesso e forneçam cardápio físico no caso de dificuldade do consumidor, sendo medida necessária para que o direito do consumidor possa ser protegido.

Neste sentido peço o apoio dos meus pares desta Casa de Leis para que possamos aprovar a presente proposição.

Vila Velha/ES, 15 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO CARDOSO
VEREADOR

Vereador Rogério Cardoso, Telefone.: (27) 3061-8135 - vereador.rogeriocardoso@hotmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/vereador>
com o identificador 3200380035003500310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003500310035003A005000

Assinado eletronicamente por **ROGERIO CARDOSO** em 16/01/2025 06:27

Checksum: **629C076BDCF4FA323AEA2D67843C30714DA13EA1457C1D3BA4F83F57C1AF8DD5**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003500310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.